

CHAMADA PÚBLICA

REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDO CONSTITUCIONAIS Nº 24

Macro-tema: Jurisdição Constitucional

Tema: Amicus Curiae e Audiência Pública na Jurisdição Constitucional

A jurisdição constitucional – aqui compreendida como o conjunto de regras processuais que regem e pautam o controle de constitucionalidade – é caracterizada, no Brasil, por sua conformação legal e notadamente jurisprudencial. Embora leis formais tenham assumido um importante papel na criação – ou mera formalização (?) – de novos institutos afetos ao processo constitucional, como nos casos das Leis n. 9.868/99, 9.882/99, 11.417 e 11.418/06, reconhece-se, cada vez mais, o protagonismo jurisprudencial na operacionalização processual destes institutos.

Ainda que dispositivos específicos destes atos normativos atribuam ao regimento interno do STF algumas competências, tais como: (i) disciplinar “o procedimento de edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula” (cf. art. 10 da Lei n. 11.417/06), (ii) garantir a execução do instituto da repercussão geral (cf. art. 3º da Lei n. 11.418/06) e; (iii) instrumentalizar a figura da reclamação, em face do descumprimento de decisões do STF (cf. art. 13 da Lei n. 9.882/99), pouco se problematiza sobre a extensão desta prerrogativa do STF e seus eventuais limites.

A despeito da relevância das normas regimentais na conformação do exercício da jurisdição constitucional, há escassez de estudos a respeito da criação e utilização de tais normas pelos tribunais, bem como quanto aos limites ao seu emprego – e potencial criativo(?). Há, certamente, discursos e lugares comuns a respeito deste objeto, mas faltam estudos empíricos e teóricos direcionados efetivamente ao tema.

A 24ª Edição da *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais* - RBEC objetiva provocar a academia quanto à evolução de dois institutos aparentemente similares e igualmente afetos à jurisdição constitucional: *amici curiae* (“amigos da Corte”) e audiências públicas.

Qual o papel do STF e de seu regimento no regramento do *Amicus Curiae* e das Audiências Públicas? Houve uma evolução na natureza e no perfil destes institutos, pós-

criação legal/constitucional? Qual o papel do próprio interessado na conformação das regras que permitem ou inviabilizam o desenvolvimento destes institutos?

Certamente não serão enfoques eminentemente normativos que trarão respostas a estas perguntas. A *RBEC*, nesses termos, propõe uma agenda de pesquisa que possa contribuir tanto para a melhor compreensão destes institutos, quanto para o aprofundamento dos debates.

1. *Emenda regimental nº 29/2009 e seus marcos normativos ou paradigmáticos*

Em 11 de fevereiro de 2009, o STF alterou artigos de seu regimento interno, inserindo regramento específico sobre o funcionamento das audiências públicas.

- Quais as inovações perpetradas pela Emenda Regimental à dinâmica do instituto da Audiência Pública? O perfil da audiência pública, sob a Lei nº 9.868/99, permanece inalterado em seu regramento regimental?
- Como se deu o processo de deliberação destas novas normas regimentais? Qual a influência das primeiras audiências públicas¹ na conformação destas normas?
- Qual o fundamento normativo responsável pela transposição das audiências públicas de seu lugar de origem – controle abstrato – para o âmbito do controle concreto de constitucionalidade?
- Qual a influência do regramento de audiências públicas na Administração Pública ou no Legislativo para a jurisdição constitucional?

2. *Ingresso como amicus ou especialista*

Sob a perspectiva do cidadão e da sociedade civil, tanto o *amicus curiae* como a audiência pública figuram como portas de acesso ao STF e à jurisdição constitucional. Questões, porém, de política judiciária sempre desempenharam relevante papel no “grau de abertura” destes canais de comunicação entre Constituição, Judiciário e Sociedade, tanto na definição de *quem* pode, *quando* se pode, *quantos* e como (exercício de direito de voz, apresentação de memorial, sustentação oral) podem se manifestar perante o

¹ As Audiências Públicas sobre a utilização de Células-Tronco embrionárias, importação de pneus usados e a interrupção da gravidez de fetos anencefálicos.

STF.

- Quais os requisitos ao ingresso do interessado? As restrições encontram fundamento constitucional, legal ou regimental? A jurisprudência sobre o tema é pacífica, coesa?
- Qual o papel da sociedade civil na definição do seu grau de acesso? Como as entidades que atuam frequentemente como *amicus curiae* agem e interagem diante da agenda legislativa, executiva e constitucional, especificamente em ocasiões que envolvem matérias que lhe são caras e, em geral, constituem a própria razão de existência desses atores?
- Qual o perfil dos ingressantes e de suas manifestações? Tais atuações circunscrevem-se a esclarecimentos de matérias de fato, aspectos técnicos e científicos? Pautam discussões de teses jurídicas? Invocam interpretações jurídicas, legais/constitucionais? Como?

3. As decisões dos Ministros

O ordenamento jurídico concede especial ênfase ao (poder discricionário do) relator, seja no processo de admissão de *amicus*, seja na convocação de audiência pública.

- Quais as razões que conduzem à admissão de terceiro como *amicus* ou à convocação de audiência pública? Com quem interage o Ministro em sua decisão pelo ingresso ou pela convocação?
- O perfil decisório do Ministro influencia no seu grau de abertura ou predisposição à oitiva da sociedade e de especialistas? É possível sustentar uma relação entre agenda política do Ministro e a definição do caso sujeito a audiência pública?
- De que modo as argumentações dos votos levam em conta a participação dos diversos grupos e/ou especialistas e suas manifestações específicas por meio de *amici curiae* ou audiências públicas?


A resposta a cada uma destas perguntas pode ser investigada, ilustrativamente, por meio da (i) comparação de textos normativos; (ii) análise de debates administrativos que conduziram aos dispositivos regimentais; (iii) condução de entrevistas com atores

centrais; (iv) análise de jurisprudência (e decisões paradigmáticas?); e (iv) realização de estudos de casos com potencial descritivo e que permitam a realização de inferências relevantes.

Entender e compreender melhor o desenvolvimento dos institutos dos *amici curiae* e das audiências públicas. Eis o convite aberto que a *RBEC* nº 24 destina a toda academia.

Os autores interessados devem remeter artigos **científicos e inéditos**, para o e-mail ibec.rev@gmail.com ou editor@revista-rbec.com, até o prazo de **05/11/2012**.

Maiores informações, especialmente sobre exigências e especificidades editoriais, no site www.rbec.net.br/blog.



André Ramos Tavares
Coordenador Geral da RBEC



Pedro Buck
Coordenador Editorial da RBEC